

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DECISÃO Nº 36/2021**

**32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO**

**DATA DA SESSÃO: 20/09/2022**

**RECURSO: 36/2021**

**REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 00007000022202142**

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): SESEC - SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SEGURANÇA CIDADÃ**

**RECORRENTE: SINDIGUARDAS-CE**

**RELATOR: FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA**

**EMENTA: ACESSO À INFORMAÇÃO. SOLICITAÇÃO DESPROPORCIONAL.  
DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS.  
INFORMAÇÃO SIGILOSA RESERVADA. ATENDIMENTO AO ART. 11, III,  
DECRETO MUNICIPAL Nº13.505/2014. RECURSO PARCIALMETE PROVIDO.**

**RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, representado pela Secretária de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, Sra. Flávia Roberta Bruno Teixeira, pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº, 00007000022202142, do solicitante Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará.

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

<b>RELATÓRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
<b>Pedido</b>	22/07/2021	“O SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIGUARDAS-CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.969.351/0001-69, com registro de certidão sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 46205.011231/2009-90, com endereço na Rua Helvécio Monte, 695, CEP 60420-040, Vila União-Fortaleza-CE, local onde recebe citações, notificações e intimações, e-mail: sindiguardasce@hotmail.com, vem, com o devido respeito e acatamento de costume, à presença de Vossa Senhoria, com base nos incisos XIV e XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, art. 101 da Lei Orgânica de Fortaleza e no art. 3º e seguintes da Lei Nacional de Acesso à Informação, solicitar informações conforme ofício anexo.”

<p><b>Resposta do pedido</b></p>	<p>11/08/2021</p>	<p>“1.Trata-se do pedido do e-Sic nº 00007000022202142, referente ao Ofício nº 158/ SINDIGUARDAS-CE /2021 - Requer informações, cópia de documentos referentes ao processo de licitação e empréstimo de estande de tiro e do contrato de uso; 2.Em resposta informamos que as informações solicitadas por parte do Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará - Sindiguardas – Ce, são de caráter sigilosos, por se tratar de assuntos referentes a Capacitações de Armamento e Tiro conforme artigo 24, do Decreto 13305/2014: Art. 24 - A informação em poder dos órgãos e entidades, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrasecreto, secreto ou reservado. 3. Quanto a informação referente a armamento, equipamentos de segurança e correlatos são de caráter reservado, conforme classificação da SESEC e GMF realizada em 2019.”</p>
<p><b>Recurso de 1ª Instância</b></p>	<p>16/08/2021</p>	<p>“RECURSO ADMINISTRATIVO PARA 1ª INSTÂNCIA O SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIGUARDAS-CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.969.351/0001-69, com registro de certidão sindical obtida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 46205.011231/2009-90, em razão do irrestrito trabalho desempenhado em defesa dos interesses individuais e coletivos dos guardas municipais, conforme previsão do Texto Constitucional e das normas infraconstitucionais, visando garantir o exercício dos direitos deferidos por lei aos Guardas Municipais de Fortaleza, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA, em razão do despacho que indeferiu os pedidos pleiteados, concernente a solicitação de informações e cópias de documentos, referentes ao processo de licitação e empréstimo de estande de tiro e do contrato de uso firmado para Guarda Municipal de Fortaleza. Configurando possível negativa de acesso à informação, notadamente com a justificativa de que se trata de Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011, por isso o não fornecimento dos pedidos de: 1- Cópia do Edital; 2- Cópia do processo licitatório e convocação da empresa vencedora; 3- Cópia do processo de Autorização e Cessão de Uso, do estande de tiro do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro e minuta de convênio; 4- Cópia do processo de Autorização de Cessão de Uso, do estande de tiro da Força Aérea Brasileira (FAB). Importante destacar que o Texto Constitucional garante a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção, estimulando assim, transparência da gestão pública para que a população possa acompanhar os atos dos agentes públicos e com isso manter preservado o interesse social na fiscalização das atribuições de todos os atos da administração pública. Neste sentido, ressalta-se a discordância do pleito, com reiteração dos pedidos, visto que estão especificados e determinados, não sendo justa a motivação da justificativa do sigilo, do art. 22 da Lei de Acesso à Informação, uma vez que a negativa somente deve ocorrer quando envolver informação pública classificada como sigilosa, no entanto, quando for considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, que em casos de divulgação poderia colocar em risco a população, a soberania nacional, as relações internacionais ou as atividades de inteligência, não sendo o caso aqui tratado. Ademais, é papel do sindicato proteger os direitos da categoria, atuando como parte legítima dos seus sindicalizados sobretudo ao que</p>

		<p>concede como atuação na melhoria contínua na execução dos trabalhos dos Guardas Municipais, portanto é um direito assegurado pela legislação, por isso não é razoável que as informações pertinente ao que fora solicitado, quais sejam, cópia de documentos referentes ao processo de licitação e empréstimo de estande de tiro e do contrato de uso, seja caracterizada como sigilosa, visto que não se trata de informação pessoal, são informações de atos da administração pública que necessariamente devem ser transparentes e obedecer a publicidade determinada pelo Texto Constitucional e o acesso à informação assegurado pela Lei de Acesso à Informação. Isso posto, reitera-se os pedidos iniciais e solicita-se reconsideração do indeferimento, para que todas as informações solicitadas sejam disponibilizadas integralmente com as cópias dos instrumentos públicos. Na expectativa do atendimento das solicitações aqui apresentadas, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. Desde já, agradecemos pelo empenho. Atenciosamente, Jamal Forte Carvalho – Diretor Presidente - SINDIGUARDAS-CE”</p>
<b>Resposta do Recurso de 1ª Instância</b>	23/08/2021	<p>1.Trata-se do pedido de recurso do e-Sic nº 00007000022202142, referente ao Ofício nº 158/ SINDIGUARDAS-CE /2021 - Requer informações, cópia de documentos referentes ao processo de licitação e empréstimo de estande de tiro e do contrato de uso;</p> <p>2.Em resposta reiteramos que as informações solicitadas por parte do Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará - Sindiguardas – Ce, são de caráteres sigilosos, por se tratar de assuntos referentes a Capacitações de Armamento e Tiro conforme artigo 24, do Decreto 13305/2014: Art. 24 - A informação em poder dos órgãos e entidades, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrasecreto, secreto ou reservado.</p> <p>3.Quanto a informação referente a armamento, equipamentos de segurança e correlatos são de caráter reservado, conforme classificação da SESEC e GMF realizada em 2019.</p>
<b>Recurso de 2ª Instância</b>	26/08/2021	<p>Trata-se de Recurso Administrativo para 2ª instância, em razão da negativa de acesso à informação, logo esta entidade sindical reforça novamente os pedidos iniciais, solicitando reconsideração do despacho e, por conseguinte, a disponibilização das informações solicitadas. Considerando que:</p> <p>O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.</p> <p>Em se tratando de processo licitatório o princípio da publicidade encontra previsão expressa não só no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, mas também em seu parágrafo 3º no que aduz: “§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”</p> <p>Ratifica que a parte interessada não põe em risco à segurança da sociedade ou do Estado ou do Município, dessa forma não caracteriza o grau ultrasecreto, secreto ou reservado, como anteriormente informado.</p> <p>Ademais, segundo a Lei da Transparência, nº. 12.527/2011 devem ser disponibilizados para a população as seguintes informações: Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a</p>

		<p>informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...) § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. Dessa forma reitera os pedidos feitos inicialmente. Requer ainda que, caso parte do procedimento realizado seja de forma sigilosa, que atenda no tocante ao cumprimento da publicidade e transparência, fornecendo as informações que entendem ser viável e permitido por Lei. E que, caso esse setor, não tenha posse das informações solicitadas, que indique qual setor/servidor possa atender ao pleito inicial e proceder com as devidas informações. Ratifica o pedido das informações: a) Cópia do edital e do processo de todas as licitações realizadas para a contratação dos estandes de tiro que foram utilizados pela Guarda Municipal de Fortaleza para a prática do curso de armamento e tiro para regularizar o porte de arma de fogo institucional; b) Cópia do Contrato firmado com todos os estandes de tiro que venceram a licitação e foram utilizados para prática de tiro das turmas do curso de armamento e tiro da GMF; c) Cópia do processo (com ofícios e demais documentos) de solicitação de empréstimo para utilização, por meio da Autorização de Cessão de Uso, do estande de tiro do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro(EB), utilizado para a prática do curso de armamento e tiro de algumas turmas da GMF; d) Cópia do processo (com ofícios e demais documentos) de solicitação de empréstimo para utilização, por meio da Autorização de Cessão de Uso, do estande de tiro da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizado para prática do curso de armamento e tiro de algumas turmas da GMF. Sem mais para o momento e na expectativa da presteza no atendimento das solicitações aqui apresentadas, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração. Desde já, agradecemos a cooperação.</p>
<p><b>Resposta do Recurso de 2ª Instância</b></p>	<p>31/08/2021</p>	<p>Trata-se de Recurso Administrativo em 2ª. Instância interposto pelo Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará – SINDIGUARDAS, por meio do pedido do e-Sic nº 00007000022202142, referente ao Ofício nº 158/ SINDIGUARDAS-CE/2021 – que requer informações, cópia de documentos referentes ao processo de licitação e empréstimo de estande de tiro e do contrato de uso. Em resposta, a Secretária Municipal da Segurança Cidadã – SESEC, nos dá ciência de que as informações solicitadas por parte do Sindiguardas – Ce, são de caráter sigiloso, por se tratar de assunto referente a Capacitações de Armamento e Tiro, conforme artigo 24, do Decreto 13.305/2014: Art. 24 - A informação em poder dos órgãos e entidades, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrasecreto, secreto ou reservado.</p>

		<p>Comunica ainda que, quanto à informação referente a armamento, equipamentos de segurança e correlatos, são de caráter reservado, conforme classificação da SESEC e GMF realizada em 2019. É o breve relatório. Cabe ao órgão ou ente público a classificação de informações em graus de sigilo dentro do seu âmbito. Como se observa da resposta da SESEC, a informação solicitada encontra-se em grau de sigilo de caráter reservado que, pelo decreto municipal citado, tem como prazo de sigilo 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 26, III, cuja competência para determiná-lo é das autoridades citadas no art. 28, III. Dessa forma e pela graduação de sigilo informada pelo órgão, reconhecemos com a resposta dada pelo recorrido, acatando sua competência para classificação dos documentos por ele produzidos, pelo que não dá provimento do recurso impetrado, dando-o por improcedente.</p>
<b>Recurso à CMAI</b>	13/09/2021	<p>SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIGUARDAS-CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.969.351/0001-69, com registro de certidão sindical obtida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 46205.011231/2009-90, em razão do irrestrito trabalho desempenhado em defesa dos interesses individuais e coletivos dos guardas municipais, conforme previsão do Texto Constitucional e das normas infraconstitucionais, visando garantir o exercício dos direitos deferidos por lei aos Guardas Municipais de Fortaleza, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CMAI, em razão do despacho que indeferiu os pedidos pleiteados, concernente a solicitação de informações e cópias de documentos, REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO E EMPRÉSTIMO DE ESTANDE DE TIRO E DO CONTRATO DE USO FIRMADO PARA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.</p> <p>Considerando que: A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no que para o momento, destaca-se como regra o princípio da publicidade para seus atos administrativos.</p> <p>Cumprir salientar que o art. 3º, da Lei 12.349, de 2010, traz a seguinte redação: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>Dentre as funções de um decreto, a principal é a de regulamentar a lei, ou seja, descer às minúcias de pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da lei, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela ou inovar o Direito. Sendo assim o Decreto Municipal nº. 13305 de 21/02/2014, presume-se que não o pode exceder os ditames legais, qual seja, as previsões constitucionais e as leis pertinente ao tema, como no caso concreto, a Constituição Federal, a Lei de Licitações, e Lei da transparência. Seguindo o raciocínio, o referido decreto menciona em seu art. 24, o que segue: A informação em poder dos órgãos e entidades, observado</p>



		<p>o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado. Continuando, o art. 25, menciona: Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:</p> <p>I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, do Estado ou do Município; e II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.</p> <p>Analisando as palavras chaves no Decreto Municipal, nº. 13.305 DE 21/02/2014, atualmente vigente, nos artigos mencionados acima, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.</li><li>- observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.</li></ul> <p>Sendo assim, a resposta anteriormente informada não menciona qual grau de sigilo possui a informação e não se leva em consideração que o critério deve ser EM REGRA o menos restritivo possível. Ocorre que são reiteradas solicitações para esse órgão, no tocante a procedimentos realizados referente ao processo de licitação e empréstimo de estande de tiro e referente aos contratos firmados em razão de uso do espaço, para realização de cursos para guarda municipal de Fortaleza, que em nada demonstra que ao fornecer as informações põe em risco à segurança da sociedade ou do Estado ou do Município. Até por que as informações solicitadas, em regra, conforme previsão constitucional, é a transparência. Note que não há questionamento sobre quantidade de armamento ou local de guarda, mas apenas informações dos processos e procedimentos realizados conforme legislação em vigor, visando garantir tão somente o direito de acesso à informação.</p> <p>Dessa forma reitera, mais uma vez, os questionamentos para que possa atender ao pleito inicial e proceder com as devidas informações, segundo a Lei da Transparência, nº. 12.527/2011 e o Decreto Municipal nº 13.305 DE 21/02/2014.</p> <p>Ratifica o pedido das informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cópia do edital e do processo de todas as licitações realizadas para a contratação dos estandes de tiro que foram utilizados pela Guarda Municipal de Fortaleza para a prática do curso de armamento e tiro para regularizar o porte de arma de fogo institucional;</li><li>b) Cópia do Contrato firmado com todos os estandes de tiro que venceram a licitação e foram utilizados para prática de tiro das turmas do curso de armamento e tiro da GMF;</li><li>c) Cópia do processo (com ofícios e demais documentos) de solicitação de empréstimo para utilização, por meio da Autorização de Cessão de Uso, do estande de tiro do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro(EB), utilizado para a prática do curso de armamento e tiro de algumas turmas da GMF;</li><li>d) Cópia do processo (com ofícios e demais documentos) de solicitação de empréstimo para utilização, por meio da Autorização de Cessão de Uso, do estande de tiro da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizado para prática do curso de armamento e tiro de algumas turmas da GMF.</li></ul> <p>Sem mais para o momento e na expectativa da presteza no atendimento das solicitações aqui apresentadas, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.</p> <p>Certo que nosso pleito será atendido, desde já, agradecemos a cooperação.</p>
--	--	---

<b>Informações Adicionais e Negociações</b>	-	-
---	---	---

É o que importa relatar.

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise dos recursos apresentados pelo SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIGUARDAS-CE, nas solicitações de acesso a documentos, fazemos as seguintes considerações:

- a) Cópia do edital e do processo de todas as licitações realizadas para a contratação dos estandes de tiro que foram utilizados pela Guarda Municipal de Fortaleza para a prática do curso de armamento e tiro para regularizar o porte de arma de fogo institucional.

**Resposta** - O Edital nº 4022 /2018, PREGÃO ELETRÔNICO nº 149 / 2018 relativo ao processo administrativo nº P157011/2018, encontra-se disponível para consulta pública através do Portal “ComprasFor”, no seguinte link: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/detalhe-licitacao.asp?id=4237&font>

- b) Cópia do Contrato firmado com todos os estandes de tiro que venceram a licitação e foram utilizados para prática de tiro das turmas do curso de armamento e tiro da GMF

**Resposta:** O Contrato 53/2018, referente ao Processo P361891/2018 encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência, no seguinte link: <https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/contrato/consultar?cboExercicio=2018&filtroPorOrgao=0&txtContratado=&txtObjeto=&txtNumSACC=2170&txtNumContrato>.

Referido contrato foi assinado em 21/11/2018 e ficou vigente até 20/11/2019, advindo por meio de dispensa de licitação, decorrente dos fracassos sucessivos

dos Pregões Eletrônicos n<sup>os</sup> 149/2018 (3 tentativas), n<sup>o</sup> 035/2020, n<sup>o</sup> 222/2020 e n<sup>o</sup> 029/2021.

- c) Cópia do processo (com ofícios e demais documentos) de solicitação de empréstimo para utilização, por meio da Autorização de Cessão de Uso, do estande de tiro do 23<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro (EB), utilizado para a prática do curso de armamento e tiro de algumas turmas da GMF.

**Resposta:** Informação classificada como sigilosa na forma do Decreto 13.305/2014, Seção I – Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo em 2019, após análise e seguindo critérios de sensibilidade e gravidade.

<b>2.</b>	<b>Informações referentes a armamento e equipamento de segurança</b>
Grau de Sigilo: Reservada por 5 anos	
Fundamentação: Decreto Municipal – Art. 23: IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população, VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas e VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.	
Opinião ASJUR – CGM: Ok!	

- d) Cópia do processo (com ofícios e demais documentos) de solicitação de empréstimo para utilização, por meio da Autorização de Cessão de Uso, do estande de tiro da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizado para prática do curso de armamento e tiro de algumas turmas da GMF.

**Resposta:** Informação classificada como sigilosa na forma do Decreto 13.305/2014, Seção I – Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo em 2019, após análise e seguindo critérios de sensibilidade e gravidade.

<b>2.</b>	<b>Informações referentes a armamento e equipamento de segurança</b>
Grau de Sigilo: Reservada por 5 anos	
Fundamentação: Decreto Municipal – Art. 23: IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população, VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas e VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.	
Opinião ASJUR – CGM: Ok!	



## **DECISÃO**

Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para conceder-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, tendo em vista que os itens “a” e “b” da consulta estão disponíveis para a sociedade nos Portais “ComprasFor” e “Portal da Transparência”, respectivamente.

Os itens “c” e “d” foram classificados na forma do Decreto 13.305/2014, Seção I – Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo em 2019, após análise e seguindo critérios de sensibilidade e gravidade, não devendo, portanto, ser disponibilizados.

### **SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2022.**

**FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Finanças – SEFIN

**(RELATORA)**

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE  
OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município – PGM

**MARIA CHRISTINA MACHADO  
PUBLIO**  
Secretária Chefe da Controladoria e  
Ouvidoria Geral do Município - CGM

**MARCELO JORGE BORGES  
PINHEIRO**  
Secretário da Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Gestão – SEPOG

**RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV



---

**Fortaleza**  
PREFEITURA

---



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZJNT4Y37

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1747649 e código ZJNT4Y37

**ASSINADO POR:**